

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.023,
DE 05 DE MAIO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.440.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito Especial de que trata o artigo anterior, da dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência em Mossoró/RN, 05 de maio de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.440.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.440.000,00
	2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADA	- REDE		1.440.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12140000	0001	1.440.000,00

**DECRETO Nº 6.024,
DE 05 DE MAIO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 685.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência em Mossoró/RN, 05 de maio de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				685.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				685.000,00
	1349 MOSSORÓ CIDADE JUNINA			310.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10010000 0001 310.000,00
PESSOA JURÍDICA

1354 CHUVA DE BALA E CIDADELA 100.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10010000 0001 100.000,00
PESSOA JURÍDICA

2594 MOSSORÓ TERRA DA LIBERDADE 200.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10010000 0001 200.000,00
PESSOA JURÍDICA

2599 MANUTENÇÃO DA PINACOTECA 75.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10010000 0001 75.000,00
PESSOA JURÍDICA

Anexo II (Redução) 685.000,00

02 .101 GABINETE DO PREFEITO 100.000,00

**2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS 100.000,00
ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.**

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 10010000 0001 100.000,00
PERMANENTE

02 .105 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 10.000,00

**2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS 10.000,00
ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 10010000 0001 10.000,00
PERMANENTE

06 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 10.000,00

1088 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 10.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 10010000 0001 10.000,00
PERMANENTE

09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 130.000,00

2140 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 50.000,00

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ 10010000 0001 50.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE. 50.000,00

3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10010000 0001 50.000,00

1055 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL 20.000,00

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000 0001 20.000,00

2432 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA 10.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 10.000,00

09 .302 FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 31.000,00

2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 31.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000 0001 31.000,00

11 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 71.000,00

2012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO 20.000,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 10010000 0001 20.000,00

2373 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL 30.000,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 10010000 0001 30.000,00

2648 SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ 21.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 21.000,00

11 .301 FUNDO DESENV ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL 5.000,00

2357 DOAÇÃO DE TERRENO PARA DISTRITO INDUSTRIAL 5.000,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 10010000 0001 5.000,00

12 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 105.000,00

2614 CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR		35.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	35.000,00
2620 MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENGENHEIRO PEDRO CIARLINI NETO		35.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	35.000,00
2623 VOLTA CICLISTA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE- PROVA CICLISTA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO		10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.000,00
2626 ESPORTES SEM FRONTEIRAS		25.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	25.000,00
14 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL		54.000,00
1363 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR		20.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	20.000,00
1364 PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES		10.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	10.000,00
1366 PROJETO COLMÉIA		10.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	10.000,00
1371 APOIO AO HOMEM DO CAMPO		14.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	14.000,00
18 .101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO		4.000,00
2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		4.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.000,00
19 .101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS		165.000,00

1173 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		30.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	30.000,00
1174 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		30.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	30.000,00
2400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	10.000,00
1183 CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.		15.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	15.000,00
1201 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER		30.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	30.000,00
2677 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		10.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	10.000,00
1379 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	10.000,00
1380 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL		20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	10.000,00

**DECRETO Nº 6.025,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, seja parte. O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município c/c

art. 109 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008;
DECRETA:
Âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto se aplica às cessões e às requisições em que figure a Administração Pública Municipal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, como cedente ou cessionária.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto:
I - abrange servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais; e
II - não implica afastamento de regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis.
Cessão
Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o

agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.

Parágrafo único. Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a anuência do agente público cedido. Requisição

Art. 3º Na requisição, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.

§ 1º A requisição implica a transferência do exercício do agente público, sem alteração da lotação no órgão de origem.

§ 2º Exceto se houver disposição em contrário, aplicam-se à requisição todas as regras sobre cessão constantes deste Decreto.

Prazo da cessão

Art. 4º A cessão poderá ser concedida por prazo indeterminado.

Encerramento da cessão

Art. 5º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§ 1º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§ 4º A cessão encerrar-se-á, ainda, caso o ente cessionário, quando responsável pelo ônus da cessão, ficar inadimplente com o reembolso por mais de três meses, consecutivos ou não.

§ 5º A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral do cedente.

Reembolso

Art. 6º O reembolso é a restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido, respeitadas as limitações deste Decreto e de normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

§ 1º É do Poder, órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público cedido do Município de Mossoró, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, ressalvadas as situações previstas em convênios ou acordos de cooperação técnica administrativa, celebrados entre os Chefes dos Poderes ou entidade autônoma.

§ 2º No caso de cessão de agente público de outro ente federativo ou de outro Poder para a Administração Pública Municipal, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade cedente, respeitadas as limitações deste Decreto.

Art. 7º Não haverá reembolso pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, nas cessões no âmbito do Município e de suas autarquias, fundações públicas, empresas estatais e sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro Municipal para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Processamento do reembolso

Art. 7º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela e agente público.

§ 1º O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput implica o encerramento da cessão, e o cedente procederá na forma estabelecida no art. 5º, § 2º e § 3º, inclusive na hipótese de requisição.

Parcelas reembolsáveis

Art. 8º Estão sujeitos a reembolso pela Administração Pública Municipal, direta e indireta:

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI;

V - contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;

VII - provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão; e

VIII - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos.

Parcelas não reembolsáveis

Art. 9º Não haverá reembolso pela administração pública municipal, direta e indireta, das seguintes parcelas:

I - valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

III - participações nos lucros ou nos resultados;

IV - multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;

VI - valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

VII - valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no inciso VIII do caput do art. 11; e

VIII - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º A empresa pública ou a sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Municipal para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral poderá suportar o ônus referente aos valores de parcelas não reembolsáveis se:

I - caracterizado o interesse da entidade na cessão;

II - atendidos os regulamentos internos;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às cessões em que figurem como cedente e, simultaneamente, como cessionário, estatais não dependentes de recursos do Tesouro Municipal para o custeio de despesas de

pessoal ou para o custeio em geral.

Cálculo do teto remuneratório

Art. 10. Para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

I - auxílios alimentação, creche, medicamentos e moradia;

II - vale-alimentação e cesta-alimentação;

III - indenização ou provisão de licença-prêmio;

IV - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;

V - parcela patronal de previdência complementar do agente público;

VI - contribuição patronal para o custeio da previdência social; e

VII - outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

Divulgação do reembolso

Art. 11. Os dados de reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública municipal serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às cessões em que figurem estatais não dependentes de recursos do Tesouro Municipal para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral como cessionárias.

Competência para ceder

Art. 12. No âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a competência para autorizar a cessão é do Prefeito Municipal ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público.

§ 1º Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do agente público nas seguintes hipóteses:

I - o agente público já cedido seja nomeado, com prévia anuência do órgão ou da entidade cedente, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o exercício de cargo ou função diverso daquele que ensejou o ato originário; ou

II - o agente público já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao cedente, no mesmo órgão ou na mesma entidade, para o exercício de cargo ou função diverso daquele que ensejou o ato originário.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º deste artigo, quando se tratar de requisição, será necessária somente a mera comunicação ao órgão ou à entidade cedente.

Cessões em curso

Art. 13. Aplicam-se as disposições deste Decreto às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. As cessões concedidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo limitado ficam convertidas em cessões concedidas por prazo ilimitado, salvo se houver convênio ou termo de cooperação dispondo em contrário.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.026,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a movimentação dos servidores públicos no âmbito da Administração do Município de Mossoró e suas Autarquias e dá

outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV, IX e XI c/c art. 79, da Lei Orgânica do Município, art. 42, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 e art. 68, da Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2014;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a movimentação dos servidores do quadro de pessoal no âmbito da Administração Pública do Município de Mossoró e suas Autarquias.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, para outro setor do Município, com ou sem alteração da lotação do servidor, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

II – redistribuição: é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão específico;

III – órgão: equivalente à Secretaria Municipal ou ente autônomo, composto por unidades administrativas (departamento ou setor), nas quais os servidores desempenham suas atividades funcionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 2º A movimentação de servidor para outro órgão no âmbito da Administração direta ou autárquica do Município de Mossoró, poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração.

§ 1º O ato administrativo de movimentação de servidor ou de cargo será motivado, devidamente registrado em processo administrativo, devendo o servidor movimentado continuar desempenhando suas atividades na unidade de origem até a publicação do ato de movimentação no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

§ 2º Tratando-se de remoção, dentro do mesmo órgão, fica dispensada a publicação do ato no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

Art. 3º Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para conduzir o processo de movimentação no âmbito da Administração direta municipal.

§ 1º A delegação de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

§ 2º Das decisões de que trata o caput deste artigo, cabe recurso ao Prefeito Municipal, cingido à legalidade.

SEÇÃO I

Da Movimentação de Ofício

Art. 4º O processo de movimentação de ofício poderá ser iniciado tanto pelo titular do órgão administrativo em que o servidor estiver lotado, quanto pelo do órgão de destino, devendo o processo observar os requisitos essenciais no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º A movimentação de ofício no interesse da Administração, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

II – no caso de reorganização, criação ou extinção de órgão ou entidade;

III – para suprir as necessidades da Administração Pública.

Art. 6º É vedada a movimentação de ofício, do servidor que se encontra afastado pelas seguintes situações:

I – em gozo de férias ou de uma das licenças

previstas no art. 87 da Lei Complementar nº 29, de 2008;

II – cedido a outro órgão ou entidade ou a órgão dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município;

SEÇÃO II

Da Remoção a Pedido

Art. 7º A remoção a pedido ocorrerá por iniciativa do servidor, mediante requerimento formal, observado o seguinte rito:

I – parecer da chefia imediata;

II – deferimento do Secretário Municipal ou autoridade equivalente titular do órgão de lotação do servidor; e

III – aceitação do Secretário Municipal ou autoridade equivalente titular do órgão de destino.

Parágrafo único. Após o aceite do Secretário Municipal ou autoridade equivalente titular do órgão de destino, deve o processo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para homologação, atualização dos dados cadastrais junto ao sistema de gestão de pessoas e arquivo no dossiê do servidor.

Art. 8º A remoção a pedido estará condicionada a critérios de oportunidade e conveniência da Administração municipal.

Art. 9º A remoção de pessoal, no âmbito do mesmo órgão, é de competência do Secretário Municipal ou autoridade equivalente titular da pasta de lotação do servidor, com posterior tramitação do processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Administração para homologação, atualização dos dados cadastrais junto ao sistema de gestão de pessoas e arquivo no dossiê do servidor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A remoção do servidor, a pedido ou de ofício, está condicionada à correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor com as atividades a serem desenvolvidas no órgão ou entidade de destino.

Art. 11. O ato de movimentação, a pedido ou de ofício, após findo o processo, impõe ao servidor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início das atribuições inerentes ao cargo no órgão ou entidade de destino.

Art. 12. A remoção, a pedido ou de ofício, nas hipóteses em que o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, dependerá de consulta prévia à comissão processante ou unidade de correição.

Art. 13. O ato de remoção não altera a programação do período de férias fixado na escala de férias do órgão de origem do servidor removido, salvo interesse da administração, devidamente justificado.

Art. 14. Quando da exoneração de servidor efetivo designado para o exercício de cargo comissionado, ou da destituição de função de confiança, fica assegurado ao servidor o retorno ao órgão de origem.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá expedir orientações complementares e formulários necessários para a operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.608, de 19 de novembro de 1997.

Palácio da Resistência em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 989,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO MARIA ROCHA LEOCÁDIO do cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 984,
DE 04 DE MAIO DE 2021.
(Republicada por Incorreção)**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União Federal, por interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em 22 de maio de 2018, conforme se depreendem as informações constantes no Ofício nº 040/2021 – SME/GS, Memorando nº 162/2020 – SME/GS, Declaração (fl.22), Certidão Narrativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação (fl.28) e conforme se depreende extrato bancário da conta corrente nº 96658-4, agência 0036-1, mantida no Banco do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.443/92, que versa sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, em seu art. 8º, que trata das providências a serem adotadas diante da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR procedimento interno de Tomada de Contas Especial (TCE), com fulcro no art. 8º da Lei Federal nº 8.443/92, em face da Sra. Rosalba Ciarlini Rosado, considerando a não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor total de R\$ 548.671,63 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - Designar o(s) os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, abaixo qualificado(s) para condução dos trabalhos:

MEMBRO I

Nome: Evandro Carlos Oliveira Moura

Cargo: Gerente Executivo

Lotação: Controladoria Geral do Município

Matrícula: 507997

CPF nº: 536.061.404-87

MEMBRO II

Nome: Edmilson Freire Júnior

Cargo: Auditor Fiscal Municipal

Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda

Matrícula: 05888-0

CPF nº: 430.019.984-15

MEMBRO III

Nome: Alcilene Alves da Silva

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento

Matrícula: 5442-6

CPF nº: 778.185.894-68

Art. 3º- A presidência ficará a cargo do primeiro designado, devendo a comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 04 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 990,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU, do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JECKSON EMANUEL VIEIRA DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 991,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a designação para Função de Gerente de Proteção Social Especial, Função Gratificada I – FG 1, do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NAYARA CRÍSSIAN COSTA DA MOTA, para exercer Função de Gerente de Proteção Social Especial, Função Gratificada I – FG 1, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 992,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 808, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho à fl. 76, datado de 30 de abril de 2021 e corroborado pelo Memorando nº. 01/2021-CTC, datado de 03 de maio de 2021 à fl. 77, exarados pela Comissão de Tomada de Contas, constantes nos autos do Processo Administrativo 001/2021-CTC;
CONSIDERANDO o deferimento do pedido de dilação de prazo, requerido à fl. 77, conforme se

extrai da Decisão constante nos autos (fl. 78).

RESOLVE:

Art. 1º - DILATAR o prazo por sessenta dias para a Comissão de Tomada de Contas, instituída pela Portaria nº. 808, de 12 de março de 2021, possa promover a conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo Administrativo nº. 001/2021-CTC, cujo objeto trata-se da ausência de Prestação de Contas do exercício 2020, conforme Anexo 14 do SIAI (Sistema Integrado de Auditoria Informatizada), referente ao período de fevereiro/2020 a dezembro/2020, perante o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 993,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Engenharia - CDE, do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AMANDA RAQUEL DA COSTA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Engenharia - CDE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 994,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre cessão de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder por permuta JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA, Cargo Técnico de Nível Superior - TNS, matrícula n. 5077656, do Quadro efetivo da Prefeitura de Mossoró, recebendo a servidora LUZIA EDNA DOS SANTOS SILVA, Professora, matrícula n. 492, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Baraúna, ambos com o ônus para o cedente.

Art. 2º Cumpre ao Cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao Cedente.

Art. 3º. Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 995,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre cessão de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder por permuta ÍTALA MORGANA DE LIMA VIRGINIO MOREIRA, Professora, do Quadro efetivo da Prefeitura de Mossoró, recebendo a servidora ANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, do Quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, ambos com o ônus para o cedente.

Art. 2º Cumpre ao Cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao Cedente.

Art. 3º. Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 996,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Mossoró à Prefeitura Municipal de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 109 da Lei Complementar n. 029, de 16 de dezembro de 2008. Considerando o Ofício n. 319/2020-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ROSANGELA ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Mossoró, com ônus para o Cedente, para desempenhar as suas funções na Prefeitura Municipal de Natal.

Art. 2º Cumpre ao Cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao Cedente.

Art. 3º. Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL
DO PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 53,
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta

prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 06 de maio de 2021

FRANK DA SILVA FELISARDO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				11.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				11.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO -ATENDIMENTO				11.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		11.000,00
Anexo II (Redução)				11.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				11.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO -ATENDIMENTO				11.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001		11.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato do Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa Nº 21/2021 – SESEM**

Processo licitatório Nº 55/2021.
Processo de Despesa: 688/2020 – SESEM
Objeto: Aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento para circuito interno da armaria da Guarda Civil Municipal.
Empresa: SEGURITEC SEGURANÇA ELETRONICA E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 04.642.409/0001-62
Valor: R\$ 3.859,78 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)
Data de Assinatura do Termo: 30 de abril de 2021
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito

**Aviso De Licitação Fracassada
Tomada de preços nº 10/2020 - SEIMURB**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 494 de 26 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo nº 365/2020, cujo objeto a contratação de uma empresa para realizar as obras de conclusão dos serviços das Células 5 e 6 do aterro sanitário da cidade de Mossoró/RN, foi fracassada.
Mossoró-RN, em 06 de maio de 2021
Francisco Rosivan da Silva Bezerra
Presidente da CPL

**Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa Nº 6/2021 – SMDSJ**

Processo Nº 18/2021.
Processo de Despesa: 430/2021 – SMDSJ
Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da UNIDADE DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA – UCF DO JUCURI, durante o período de 12(doze) meses, podendo ser renovado conforme Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
Empresa: – CNPJ: 026.908.904-70
Valor: R\$ 4.812,00 (quatro mil, oitocentos e doze reais).
Data de Assinatura do Termo: 17 de março de 2021.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva

**Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa Nº 32/2021 – SEMAD**

Processo Nº 76/2021.
Processo de Despesa: 788/2021 – SEMAD
Objeto: Aquisição de material de informática, para continuidade dos serviços e demandas administrativas da secretaria.
Empresa: MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 11.982.113/0006-60
Valor: R\$ 9.897,30 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)
Data de Assinatura do Termo: 04 de maio de 2021.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva

**Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa Nº 31/2021 – SEFIN**

Processo Nº 75/2021
Processo de Despesa: 794/2021 – SEFIN
Objeto: Aquisição de material de informática, para continuidade dos serviços de demandas administrativas da secretaria
Empresa: MIRANDA COMPUTAÇÃO E

COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 11.982.113/0006-60
Valor: R\$ 7.330,41 (sete mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos)
Data de Assinatura do Termo: 04 de maio de 2021
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva

**Extrato de Contrato
Pregão Presencial n.º 63/2020 – SMS**

Contrato nº 52/2021, firmado em 27/04/2021.
Objeto: A aquisição de utensílios do tipo doméstico (Material de consumo e Permanente), para utilização nas Unidades de Saúde pertencentes a esta secretaria.
Empresa: BEL-SERVICE ELETROPECAS COM.TECNICALTA
CNPJ: 40.792.210/0001-84
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 27/04/2021 a 27/04/2022.
Valor: R\$ 195.231,60 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
Data da assinatura: 27 de abril de 2021.
Assina pelo a empresa: PEDRO JEREMIAS FERNANDES NETO - SÓCIO.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**Extrato de Aditivo
Tomada de Preço nº 08/2019 - SME**

Aditivo nº 02/2021 de Prazo
Contrato Nº 396/2019, firmado em 20/12/2019.
Objeto: Prorrogação de prazo.
Empresa: CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 26.040.127/0001-28
Vigência: 06 (seis) meses
Período: 20 de março de 2021 a 20 de setembro de 2021

Data de assinatura: 19 de março de 2021
Assina pela Contratada: João André Tito de Souza Jacome
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

**Extrato de Contrato
DISPENSA N.º 25/2021 – SMS**

Contrato nº 53/2021, firmado em 29/04/2021.
Objeto: Aquisição de material e equipamentos de proteção e combate ao COVID- 19 para o retorno às aulas presenciais.
Empresa: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA-ME
CNPJ: 05.377.891/0001-13
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias
Período: 29/04/2021 a 25/10/2021.
Valor: R\$ 173.123,80 (cento e setenta e três mil cento e vinte e três reais e oitenta centavos)
Data da assinatura: 29 de abril de 2021.
Assina pelo a empresa: GUTEMBERG NICOLAU DE MELO.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**Extrato de Contrato
DISPENSA N.º 25/2021 – SMS**

Contrato nº 54/2021, firmado em 29/04/2021.
Objeto: Aquisição de material e equipamentos de proteção e combate ao COVID- 19 para o retorno às aulas presenciais.
Empresa: W. S. COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 10.212.250/0001-49
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias
Período: 29/04/2021 a 25/10/2021.
Valor: R\$ 615.105,00 (seiscentos e quinze mil cento e cinco reais)
Data da assinatura: 29 de abril de 2021.
Assina pelo a empresa Maria Rodrigues Lobo.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**Extrato de Aditivo
Dispensa nº 20/2019 – SMDSJ.**

Aditivo nº 2 de prorrogação contratual de Locação.
Contrato Nº 58/2019, firmado em 02/05/2019.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual.
Locador: JOSÉ ANANIAS DE MELO.
CPF/CNPJ: 026.685.134-72.
Vigência: 06 (seis) meses.
Período: 02/05/2021 a 02/11/2021.
Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Data da assinatura: 29 de abril de 2021.
Assina pelo Locador: JOSÉ ANANIAS DE MELO.
Assina pelo Locatário: JANAINA MARIA HOLANDA SILVA.

**Extrato de Aditivo
Inexigibilidade nº 08/2019 – SEMOB.**

Aditivo nº 2 de prorrogação do Contrato.
Contrato Nº 414/2019, Firmado em 29/04/2019.
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses.
Empresa: SERPRO - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
CNPJ: 33.683.111/0001-07.
Vigência: 12 (doze) meses.
Período: 28/04/2021 a 28/04/2022.
Data de assinatura: 28 de abril de 2021.
Assina pela Contratante: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA – PREFEITO.
Assinam pela Contratada: JACIMAR GOMES FERREIRA – Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNG – ANDERSON ROBERTO GERMANO – Gerente de departamento de Negócio para O Governo Estadual e Municipal.

PORTARIA Nº 0235/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (tres) meses, referente ao período aquisitivo de 02-2005 à 02-2010, ao(a) servidor(a) EDUARDO MENDES MARQUES, matrícula nº. 04814-7, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, com prazo de vigência de 11/05/2021 à 09/08/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN 04 de maio de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 234/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, c/c o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19 de novembro de 1997, e;
CONSIDERANDO o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, recebido e protocolado em 04/05/2021, sob o nº 2550, proferido nos autos do Processo nº 0017569.2010.8.20.0106, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a realização da majoração do adicional por tempo de serviço, em favor da servidora, abaixo identificada, com base na data de ingresso no serviço público em 18/04/2000,
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o procedimento de majoração do “adicional por tempo de serviço”, em favor da servidora JACINTA DE FATIMA DE MEDEIROS, Agente Comunitário de Saúde, sob matrícula nº 11430-8, correspondente ao tempo de serviço prestado ao Município de Mossoró, considerando a data de ingresso no serviço público em 18 de abril de 2000.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de maio de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 236/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida no Processo nº 0806438-53.2021.8.20.5106, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,
CONSIDERANDO que a senhora Maria Ruzinete Guimarães, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de março de 1974, e afastou-se de suas funções públicas em 20 de abril de 2006, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 32 (trinta e dois) anos completos de tempo de serviço público municipal,
CONSIDERANDO, ainda, que os ocupantes do cargo de Professor NM-E, exercido na época pela senhora Maria Ruzinete Guimarães, foram enquadrados no cargo de Professor Nível I, Classe V, com carga de trinta horas semanais, nos termos dos arts. 15 e 35, inciso I, ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.249/2006, de 15 de dezembro de 2006, recepcionado pela Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, e c/c o ANEXO - Tabela I da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020, e Histórico de Crédito do Provento de aposentadoria da autora,
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) à senhora MARIA RUZINETE GUIMARÃES, sob benefício nº 1410209080, com paridade na remuneração do cargo de Professor da ativa, Nível I, Classe V, com carga de trinta horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	2.600,79
Adicional por tempo de serviço de 32%	832,25
Total da remuneração =	3.433,04
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.100,00
Valor da complementação a ser pago Município de Mossoró	2.333,04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 05 de maio de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 237/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO proferido no Processo nº 0821128-58.2019.8.20.5106, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

CONSIDERANDO que o senhor Carlos Holanda Campos, autor da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 17 de março de 1964, e afastou-se de suas funções públicas em 04 de maio de 1999, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 35 (trinta e cinco) anos completos de tempo de serviço público municipal,

CONSIDERANDO, ainda, que o cargo de Vigilante, ocupado na época pelo senhor Carlos Holanda Campos, foi extinto, e os seus respectivos ocupantes foram enquadrados no cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 098, de 24 de janeiro de 2014, em vigor, e c/c a respectiva tabela salarial atual, e o Histórico de Créditos de proventos de aposentadoria, expedido pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS),

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) ao senhor CARLOS HOLANDA CAMPOS, benefício nº 1131369812, com paridade na remuneração dos servidores ativos do cargo de Guarda Civil Municipal, Nível 1, Classe X, conforme planilha abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	1.760,47
Adicional por tempo de serviço de 35%	616,16
Adicional de Risco de Vida de 40%	704,18
Total da remuneração =	3.080,81
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.343,05
Valor da complementação a ser pago Município	1.737,76

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2021.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA**

**Tribunal Administrativo de Tributos
Municipais (TATM)**

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

**PROCESSO ELETRÔNICO (PFA Nº
2021.006035-7) SEFAZ**

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): INESSA DA MOTA
LINHARES VASCONCELOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL

RECORRIDO: JOSÉ RICARDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 046/2021 – TATM

Notificamos que no dia 04 (quatro) do mês de maio de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.006035-7 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. José Ricardo de Souza, conheceu do recurso ex-

offício, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, notadamente no que pertine ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários da espécie IPTU/TCL dos exercícios de 1993 a 2005, 2009 a 2015, e sua consequente extinção, relativamente ao imóvel inscrito no CIM sob o sequencial nº 10362436.

**PROCESSO ELETRÔNICO (PFA Nº
2021.005922-7) SEFAZ**
REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE
MATOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL
RECORRIDO: MARIA DA ASSUNÇÃO
TERCEIRO GUEDES

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 047/2021 – TATM

Notificamos que no dia 04 (quatro) do mês de maio de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.005922-7 –

SEFAZ), tendo como recorrida a Srª. Maria da Assunção Terceiro Guedes, conheceu do recurso ex-offício, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, decidindo pela ilegitimidade da cobrança do IPTU/TCL, referente ao(s) exercício(s) de 1999 a 2006, 2013 a 2015 do imóvel de sequencial nº 10241965-9.

**PROCESSO ELETRÔNICO (PFA Nº
2021.006036-5) SEFAZ**
REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): BRENDA SILVA LEMOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL
RECORRIDO: FRANCISCO FERNANDES
DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 048/2021 – TATM

Notificamos que no dia 04 (quatro) do mês de maio de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.006036-5 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Francisco

Fernandes dos Santos, conheceu do recurso ex-officio, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, notadamente no que pertine ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários da espécie IPTU/TCL referente aos exercícios de 1992 a 2005, 2008 a 2015, incidente sobre o imóvel inscrito no CIM sob o sequencial número 10172858.

PROCESSO: 0071/2020 – TATM
(PROCESSO DE ORIGEM 2020.004141-4 - SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 021/2021 – TATM

Notificamos que no dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo acima, tendo como recorrido o Contribuinte em epígrafe, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição mercantil do ISS SUBSTITUTO das Notas Fiscais Eletrônicas de nº 000.047, de dezembro/2012; nº 000.056, de março/2013 e nº 000.097, de setembro/2013; da inscrição municipal sob nº 008.446-8.

PROCESSO: 0090/2019 – TATM
(PROCESSO DE ORIGEM 2019.005623-6 - SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: FABRIZIA CAVALCANTI FABRICIO DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 022/2021 – TATM

Notificamos que no dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo acima, tendo como recorrido o Contribuinte em epígrafe, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição Mercantil da TLLF/ISS FIXO dos anos de 1997 a 2007, inseridos no REPACE nº 101121083, da inscrição sob o nº 000.004-3.

PROCESSO: 0008/2020 – TATM
(PROCESSO DE ORIGEM 2018.008585-3 - SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): BRENA SILVA LEMOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: EDIVAN EDI DE LIMA

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 018/2021 – TATM

Notificamos que no dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo acima, tendo como recorrido o Contribuinte em epígrafe, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários da espécie IPTU/TCL, referente aos exercícios de 1995 a 2005, incidente sobre o imóvel inscrito no CIM sob o número 1.0016.003.02.0087.0000.9, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

PROCESSO: 0106/2020 – TATM
(PROCESSO DE ORIGEM 2019.013668-0 - SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): INESSA DA MOTA LINHARES VASCONCELOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: OFICINA DA CONSTRUÇÃO IND E COMERCIO LTDA

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 019/2021 – TATM

Notificamos que no dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo acima, tendo como recorrido o Contribuinte em epígrafe, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da desativação da TLF e ISS, do sistema informatizado dessa Secretaria em relação aos exercícios em aberto (2006 e seguintes), e pedido de baixa cadastral definitiva das inscrições 000.441-3 e 000.565-7.

PROCESSO: 0218/2016 – TATM
(PROCESSO DE ORIGEM 2016.000719-9 - SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): LÍLIAN REGINA PEREIRA DINIZ
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 016/2021 – TATM

Notificamos que no dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo acima, tendo como recorrido o Contribuinte em epígrafe, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição quinquenal dos débitos parcelados através da Confissão de nº 3.01090/06-8, referente à Taxa de Localização e Funcionamento do período de 06/2001 a 02/2006, da inscrição municipal nº

003.096-1.

PROCESSO: 0101/2020 – TATM
(PROCESSO DE ORIGEM 2020.003447-7 - SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): BRENA SILVA LEMOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: E V S INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 020/2021 – TATM

Notificamos que no dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo acima, tendo como recorrido o Contribuinte em epígrafe, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da duplicidade de pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, realizados pela requerente/contribuinte, referente ao período de maio a novembro de 2019, devendo ser restituída a importância de R\$ 30.227,61 (trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), valor este que deverá ser atualizado monetariamente, por meio do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, constituindo o período inicial o mês da arrecadação indevida, conforme o art. 259 do Código Tributário Municipal.

PROCESSO: 0202/2016 – TATM
(PROCESSO DE ORIGEM 2016.004961-4 - SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): LÍLIAN REGINA PEREIRA DINIZ
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: CONSTRUTORA CALAZANS COMERCIAL LTDA

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 017/2021 – TATM

Notificamos que no dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo acima, tendo como recorrido o Contribuinte em epígrafe, conheceu da remessa necessária, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar in totum os termos da decisão originária, em razão da interrupção da prescrição dos débitos constantes nos autos, por terem sido executados judicialmente. Destarte, impõe-se reconhecer que não houve prescrição quinquenal dos créditos tributários contidos na Certidão de Dívida Ativa nº 001.001.00006.1, relativa ao Auto de Infração nº 5.00092/00-1 e a Certidão de Dívida Ativa nº 002.004.00079.6, relativa ao Auto de Infração 5.00014/01-9.

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em

segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 11 de maio de 2021, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados. Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato. Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.001113-5-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Wilton Ferreira e Advogados

Assunto: Restituição de ISS (Recurso de Ofício)

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.006282-1-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Maria das Neves Gurgel de O. Castro

Assunto: Prescrição Imobiliária (Recurso de Ofício)

3) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.006277-5-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Gilvan Ricarte Leandro

Assunto: Prescrição Imobiliária (Recurso de Ofício)

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 05 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 085/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 251/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, referente ao Processo de Licitação nº 009/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 004/2021 - SEIMURB, tendo como substituto eventual MAX WEDEN PINTO DIÓGENES FILHO.

Art. 2º - Designar a servidora CARLA TATIANE DE SOUSA LACERDA para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 009/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, referente ao Processo de Licitação nº 009/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 004/2021 - SEIMURB, tendo como substituta eventual SARINY STEFANY SILVANOBRE.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus

aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in loco da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do "as built" da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado

tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e/ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró - RN, 19 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos - SEIMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 052/2021 06 DE MAIO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora RAISSA KELLY BEZERRA DA SILVA, matrícula 510289, para exercer a função de Coordenadora do Programa Estação Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude

Mossoró-RN, 06 de maio de 2021.

JANAÍNA MARIA SILVA HOLANDA
Secretária

PORTARIA Nº 053/2021 03 DE MAIO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA SONETH DA SILVA FERREIRA GOMES, matrícula nº 511684, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280.

-PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021

-PROCESSO Nº 23/2021

-ATADE REGISTRO DE PREÇO: 22/2021
- Empresa: ALEXSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA
- CNPJ: 40.379.288/0001-71
- VALOR: 74.417,50
- Objeto: Empresa especializada, objetivando assegurar, em caso de necessidade, aquisição de gêneros alimentícios.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude
Mossoró-RN, 04 de maio de 2021.

JANAÍNA MARIA DA SILVA HOLANDA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 124/2021 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR ANA KARLA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 5092655, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DU), para atuar como Gestor do contrato nº 222/2020 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ 11.774.942/0001-43, referente ao processo de dispensa de licitação nº 97/2018 – SMS.
Art. 2º - DESIGNAR THAÍS ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 0508667-1, ocupante do cargo de Diretor de RH, para atuar como Fiscal do contrato nº 222/2020 firmado entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ 11.774.942/0001-43, referente ao processo de dispensa de licitação nº 97/2018 – SMS.

Art.3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Mossoró – RN, 04 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro

Secretária Municipal de Saúde/SMS

PORTARIA Nº 141/2021 – SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de Julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - EXCLUIR o servidor RODRIGO REBOUÇAS DE MEDEIROS, Matrícula: 5100151-2, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao Processo Seletivo Simplificado 01/2019, com lotação na Equipe do referido serviço, da função de Responsável Médico da Central de Regulação de Leitos de UTI.
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de Abril de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 142/2021 – SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - EXCLUIR o servidor RODRIGO REBOUÇAS DE MEDEIROS, Matrícula 5100151-2, ocupante do cargo de Médico, da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, com lotação na Equipe 163 da UBS Raimundo Renê.
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de Abril de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ
DIRETOR-GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRUNO MARTINS DE BRITO
COORDENAÇÃO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
REVISÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR